



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Ofício nº 197/2013

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013

Exmo. Dr. Desembargador Carlos Alberto Araujo Drummond,

A OAB/RJ, atenta às necessidades dos advogados atuantes em causas de competência desse Egrégio Tribunal, e às condições que possibilitem o pleno acesso ao Poder Judiciário, vem a V. Ex^a denunciar fato recorrente na distribuição e recebimento de reclamações trabalhistas na modalidade eletrônica.

Chegaram a esta Seccional diversas reclamações de advogados acerca de ações que estão sendo abusivamente extintas sem julgamento do mérito no TRT/RJ, por insuficiência de cadastramento de “assuntos” do pedido, no sistema PJe-JT.

As decisões se fundamentam no artigo 25, parágrafo 4º da Resolução nº 94/2012 do CSJT, que assim dispõe:

“Art. 25. Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados na data e horário do seu recebimento no PJe-JT.

(...)

§ 4º **Será de integral responsabilidade do remetente a equivalência entre os dados informados para o envio e os constantes da petição remetida.”**

Entretanto, a mesma resolução traz a única possibilidade de indeferimento de petição inicial, que diz respeito exclusivamente à classificação e organização documental, disposto no parágrafo único do artigo 16:

TRT/RJ PRESIDENCIA 116297 06/07/2013 17:52:05449



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua organização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.

Parágrafo único. A falta de cumprimento da determinação contida no caput ensejará a exclusão dos documentos do feito e, em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 284 e parágrafo único do CPC¹.

Além do até então exposto, é de se observar que a extinção das ações sem julgamento do mérito desconsidera, também, o disposto no artigo 21, parágrafo 3º, da Resolução nº 94/2012:

Art.21.O cadastramento do processo, a distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, devem ser feitos diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

(...)

§ 3º **Os dados da autuação automática serão conferidos pela unidade judiciária, que procederá à sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, de tudo ficando registro no sistema.**

Ademais, necessário lembrar que a tabela unificada do CNJ não traz todos os tipos de pedidos possíveis em uma reclamação trabalhista. Ou seja, o próprio sistema não disponibiliza as opções necessárias para o cadastramento fiel de todos os pedidos.

¹ “Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.”



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Cite-se, em exemplo, o assunto principal “Diferença Salariais (comissões) por Isonomia Salarial”, em que inexistente a opção para cadastramento do pedido acessório “Reflexos das diferenças de comissões”. Igualmente ocorre em relação ao pedido de “horas *in itinere*”, opção inexistente no sistema.

Some-se a isso o fato de que o sistema exige o preenchimento apenas do campo “assunto principal”, não sendo obrigatório o cadastramento de pedidos acessórios no momento da distribuição.

Assim, ante a necessidade de um pronunciamento acerca do tema, aguardamos o posicionamento de V. Ex^a, a fim de solucionar a questão que ora apresentamos.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Felipe Santa Cruz', written over a faint circular stamp.

FELIPE SANTA CRUZ

Presidente da OAB/RJ

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do TRT – 1^a Região
Av. Presidente Antonio Carlos, nº 251
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-010